

LEI Nº 4460, de 10 de novembro de 2025.

Institui a política municipal de sensibilização e prevenção da pré-eclâmpsia no município de Itabirito e dá outras providências.

O Povo do Município de Itabirito, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída, no âmbito do Município, a Política Municipal de Sensibilização e Prevenção da Pré-eclâmpsia, com a finalidade de promover ações informativas, preventivas e de apoio voltadas à conscientização sobre a doença, seus riscos e formas de manejo, destinadas a gestantes, familiares e profissionais de saúde.

Art. 2º - São objetivos da Política Municipal de que trata esta Lei:

- I. Promover, de forma contínua, campanhas educativas voltadas à identificação dos sinais e sintomas da pré-eclâmpsia, bem como à sua prevenção;
- II. Capacitar os profissionais da rede pública e privada de saúde para o diagnóstico precoce, o acompanhamento adequado e o manejo clínico da pré-eclâmpsia;
- III. Assegurar a ampla divulgação de informações por meio de canais digitais, materiais impressos, mídias sociais e eventos comunitários;
- IV. Fomentar a participação da comunidade em atividades educativas, como palestras, rodas de conversa, oficinas e encontros temáticos relacionados à saúde materna.

Art. 3º - O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que entender necessário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itabirito, 10 de novembro de 2025.



Assinado eletronicamente por:
ELIO DA MATA SANTOS:***479176**
***479.176**

Élio da Mata Santos
PREFEITO MUNICIPAL

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 10/11/2025 16:33 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://ic.lpm.com.br/p69392212.doc6>

